



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 10.07.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS “DEZEMBRO VERMELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ.

DISTRIBUÍDO EM: 26 DE JULHO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis "Dezembro Vermelho" e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Jacareí, o "Dezembro Vermelho", a ser lembrado anualmente no mês de referência, com o objetivo de enfrentamento de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º A instituição Dezembro Vermelho objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis em geral, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas portadoras das mesmas.

Art. 3º Os principais prédios públicos municipais devem ser representados pelo símbolo oficial da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 2



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de julho de 2018.

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB

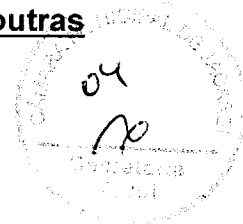
AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 3



JUSTIFICATIVA

Promovido pela OMS (Organização Mundial da Saúde), o dia 1º de dezembro ficou mundialmente conhecido como o dia de combate a AIDS. Aprovado recentemente pelo Senado Federal desde 2017, a campanha do 'dezembro vermelho', instituída pela Lei 13.504, traz como objetivo medidas de prevenção, assistência, proteção e incentivo dos direitos humanos das pessoas com o vírus HIV.

As Doenças Sexualmente Transmissíveis, mais conhecidas como DST's, são doenças causadas por vírus, bactérias ou parasitas. É principalmente transmitida pelo comportamento humano junto com o ato sexual sem preservativo; uso contaminado de agulhas e seringas ou objetos cortantes; de mãe para o filho; pela doação de órgão e transfusão sanguínea impuros; ou ainda por outros meios mais raros. Geralmente se manifestam por meio de feridas, corrimentos, bolhas ou verrugas.

O tratamento das DST's é de acordo com cada doença e as necessidades delas. O médico responsável por diagnosticar e tratar estas enfermidades é o ginecologista para mulheres e urologista para os homens, além do infectologista, o qual pode tratar com mais convicção delas; estas têm cura quando o tratamento é realizado de forma correta, se tratando de um estágio inicial.

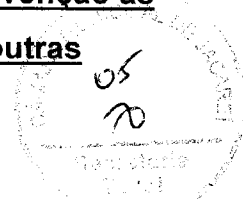
O vírus HIV, traduzido para o português significa Vírus da Imunodeficiência Humana, o qual ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças. É classificado como um retrovírus, e com isso, é caracterizado por um período de incubação prolongado antes mesmo do surgimento dos sintomas da doença, infecção das células sanguíneas e do sistema nervoso e a extinção do sistema imunológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 4



A maioria afetada pelo vírus HIV, são jovens de 19 a 40 anos, de ambos sexos; esses, muitas vezes temem sofrer o preconceito das pessoas e por esses e outros motivos, não contam e nem procuram ajuda de um profissional da área, ainda que esteja em fase inicial. Essas pessoas, precisam de uma ajuda psicológica e espiritual, além de campanhas de conscientização, ações educativas, assistências e distribuição gratuita de preservativos.

Em 2016, segundo o Ministério da Saúde, o Brasil registrou 5,6 mil óbitos a cada 100 mil habitantes, especificamente pela doença da Aids, a qual não têm cura, sendo considerada um estágio avançado e, por isso, é importante evitar a contaminação desta; infelizmente isso se dá em decorrência de falhas de atendimento e um diagnóstico tardio. Para tentar reverter esse quadro, o governo usa de estratégias para antecipar o diagnóstico e o início do tratamento.

De acordo com dados estatísticos realizados em 2017 pela revista Galileu, o mundo tem cerca de 36, 7 milhões de pessoas infectadas pelo vírus HIV, e um pouco mais que a metade, apenas 19, 5 milhões delas seguiram com o tratamento. Ainda que no mesmo ano, dados apontados pela UNAids, mostraram que o total de novas infecções a cada ano no Brasil, aumentou em 3% entre o ano de 2010 a 2016; e no mundo, essa taxa sofreu em 11%.

Vemos que para a conscientização de todos, é de suma importância a aprovação desse projeto, visando um Mundo, um Brasil e um Município melhor.

O projeto visa integrar ao calendário anualmente nos meses de dezembro do município de Jacareí, proporcionando atividades de preservação, assistência e proteção à todos, principalmente aqueles infectados pelo vírus.

É com essa apresentação, que defendemos a ideia de aprovação dos nobres pares, dessa forma, agradecemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 5

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de julho de 2018.

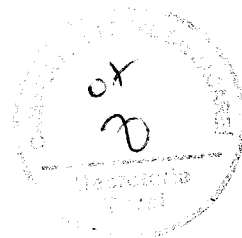
ADERBAL SODRÉ

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ricardo José Magalhães Barros